



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 13.130-020 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3673-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA ERIKA CRISTINA CARNEIRO BRAGA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), NA FORMA SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA, AO VIVO OU ENSAIADA, GRAVADA OU NÃO, PRESENCIAL OU VIRTUAL, EM EVENTOS, SESSÕES PLENÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ATIVIDADES DIVERSAS E DEMAIS PROJETOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

CONTRATO Nº 14/2023

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

PROCESSO INTERNO Nº 15/2023

DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Senhor Bom Jesus, nº 145, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.639.391/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO**, brasileiro, casado, vereador, portador do documento de identidade R.G. nº 26.565.810-X e inscrito no CPF sob nº 264.834.308-33, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ERIKA CRISTINA CARNEIRO BRAGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.902.173/0001-94, estabelecida no Município de Taubaté, estado de São Paulo, na Rua Maria Inacia Gattis, 20 – Residencial Bardan, CEP: 12071-206, neste ato representada por Erika Cristina Carneiro Braga, inscrita no CPF/MF nº 185.427.738-37, e portador da Cédula de Identidade nº 23.429.388-3, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 13.130-020 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3673-3156 / CNPJ: 01.630.391/0001-20



O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), NA FORMA SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA, AO VIVO OU ENSAIADA, GRAVADA OU NÃO, PRESENCIAL OU VIRTUAL, EM EVENTOS, SESSÕES PLENÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ATIVIDADES DIVERSAS E DEMAIS PROJETOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. P/ O PERÍODO - 6 MESES*
1	Prestação de serviços de intérprete de Libras durante a realização das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes; atividades diversas e demais projetos institucionais realizados na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.	Hora	60

1.1. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (fls. 03-09);
- b) Proposta Comercial elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 13/03/2023;
- c) Ratificação do certame em 24/03/2023.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela Contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), NA FORMA SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA, AO VIVO OU ENSAIADA, GRAVADA OU NÃO, PRESENCIAL OU VIRTUAL, EM EVENTOS, SESSÕES PLENÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ATIVIDADES DIVERSAS E DEMAIS PROJETOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,** a Contratante pagará, à Contratada, o valor global (para o período de 6 meses) de R\$12.000,00 (doze mil reais), a considerar o valor da hora do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 13.130-020 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3673-3156 / CNPJ: 01.630.391/0001-20



a ser prestado de R\$200,00 (duzentos reais) e mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos da Cláusula 1ª deste termo de contrato.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal eletrônica na Câmara Municipal. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços prestados no período, a saber: a quantidade de horas trabalhadas, data, horário e ocasião da prestação dos serviços (sessão ordinária, solene, outro).

2.2.1. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentada:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica), devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé a ser(em) oportunamente designado(s) pela Presidência;
- b) CND Estadual;
- c) CND Municipal;
- d) CND Trabalhista.

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Contabilidade, preferencialmente mediante boleto bancário ou crédito em conta a ser indicada pela Contratada.

2.5. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

2.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA 4ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do Termo de Referência e do referido Processo Administrativo.

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Recursos provenientes da presente contratação onerarão os recursos da dotação orçamentária:

02 – PODER LEGISLATIVO

02.02 – Diretoria Geral

02.02.01 – Diretoria Geral

01.122.0071.2149 – Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

CLÁUSULA 6ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste CONTRATO, inclusive com as prescrições da legislação de licitações e contratos vigentes e pertinentes, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

6.1.2. Responsabilizar-se direta e indiretamente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

6.1.3. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 13.130-020 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3673-3156 / CNPJ: 01.630.391/0001-20



6.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

6.2. Caberá à CONTRATANTE:

6.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

7.1.1. Advertência por escrito;

7.1.2. Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.2. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.2.2. Se a Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 13.130-020 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3673-3156 / CNPJ: 01.630.391/0001-20



7.3. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Tremembé dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

7.4. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.4.1. Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

7.4.2. Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;

7.4.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé;

7.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

7.6. Em caso de possível atraso na entrega do OBJETO por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 8ª – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA 9ª – DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 13.130-020 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3673-3156 / CNPJ: 01.630.391/0001-20



- 10.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.
- 10.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 10.3. É vedada a subcontratação deste contrato.
- 10.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 10.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 10.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, 27 de março de 2023.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO ERIKA CRISTINA CARNEIRO BRAGA

**PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL**

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

Testemunhas: